



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO
ROBERTO MARIN
ROLDAO:276475
01020

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.12.13
14:48:07 -03'00'

DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA
DO RIO GRANDE – PREVIRG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC com a Previdência do Rio Grande em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MPT nº 1.467 de 06 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O parcelamento de que trata o caput incluem contribuições previdenciárias patronais e também a contribuição a título de recuperação do déficit atuarial e financeiro devidas pelo DATC ao RPPS relativas ao período compreendido entre as competências do mês de junho a novembro de 2022, sendo o montante da dívida no valor nominal de R\$ 252.885,97 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais com noventa e sete centavos).

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior a data de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável pela sua apuração, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas determinadas no caput serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas determinadas no caput serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Parágrafo Único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ofício nº 248-2022-CMRG
Prot. 7228-2022

Rio Grande, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 124, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.12.13 14:56:10
-03'00'

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.